

## PROJETO BÁSICO

### PAL nº 035/2019

#### 1. OBJETO

1.1. Avaliação de imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus anexos.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A avaliação dos imóveis da antiga sede foi aprovada na 141ª Reunião Extraordinária de Plenária no dia 20/12/2019 e, segundo a Plenária, considerando a Nota de Análise da Controladoria Geral nº02/2019 do Conselho que considera inapta a pesquisa de preços realizada no PAL nº 020/2019 (Venda das salas 21,22 e 26) para fins de valor de referência na alienação e ainda: *esta controladoria entende por entidade oficial de avaliação de imóveis a Caixa Econômica Federal, visto que recentemente tivemos a prestação de contas da Compra da Nova Sede, e essa entidade foi considerada entidade oficial para avaliação.*

2.2. Desta forma a contratação do serviço de avaliação prévia, visa cumprir e atender o art. 17, inc. I da Lei nº 8.666/93:

**Art. 17.** A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos...

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. O serviço de avaliação em tela tem fundamento na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

3.2. Esta CPL entende que a contratação de avaliação de bem imóvel poderá ser por dispensa de licitação, com fulcros no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93 caso o valor não ultrapasse os R\$ 17.600,00:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**3.3.** Após análise do Departamento Jurídico indicará em seu Parecer a modalidade cabível.

#### **4. DA PESQUISA DE PREÇO E AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**

**4.1.** A avaliação dos bens imóveis deverá ser realizada pela Caixa Econômica Federal conforme orientação da Controladoria Geral do Coren/MS (fls.2-3), após pesquisa de preço e aplicando-se no que couber, a Instrução Normativa nº 03 de 20 de abril de 2017(alteração da IN nº 05 de 27 de junho de 2014) e o Manual de Patrimônio dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem, anexo I da Resolução Cofen nº 592/2018.

#### **5. DA VISTORIA DO (S) IMÓVEL (IS)**

**5.1.** É obrigatório ao proponente realizar vistoria no (s) imóvel (s) descrito neste instrumento a fim de levantar informações para realização do serviço e verificar as especificações apresentadas. O imóvel para avaliação objeto da presente contratação poderá ser visitado em dias úteis até o último dia anterior a licitação, das 9 às 16 horas, os quais deverão ser rigorosamente observados, uma vez que a renovação do agendamento dependerá de novo pedido e de disponibilidade de horário. As visitas podem ser agendadas através do e-mail [licitacao@corenms.gov.br](mailto:licitacao@corenms.gov.br) ou pelo telefone: (67) 3323-3129 , observando-se o seguinte:

- I. A vistoria realizada pela pessoa jurídica/física não ensejará emissão de nenhum termo ou comprovante pelo Coren/MS;
- II. Em hipótese alguma o desconhecimento das condições do (s) imóvel (s) poderá ser alegado como justificativa para inexecução ou execução irregular do contrato;
- III. A vistoria a ser realizada poderá ser agendada junto ao (s) empregado (s) público (s) da Sede do Coren/MS, situada **na Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS**. Horário de funcionamento da Sede: Das 8h às 12h e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

#### **6. DA LOCALIZAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS IMÓVEIS**

**6.1.** Os bens imóveis a serem avaliados estão localizados no seguinte endereço:

**a)** Antiga Sede do Coren: Rua Dom Aquino, nº1.354, Centro, Conjunto Edifício Nacional, 2º andar, Salas 21, 22 e 26, Campo Grande/MS.

**6.2.** A especificação dos imóveis está contida no anexo I deste Projeto.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

## **7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E OUTRAS DEMANDAS**

**7.1.** As avaliações deverão ser enquadradas no melhor grau de fundamentação e precisão possíveis, em conformidade com as normas NBR 14.653. Avaliações que não atingirem os graus mínimos de fundamentação e precisão não serão aceitas.

**7.2.** A vistoria dos imóveis avaliados, e da região onde se localizam, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, pelo Engenheiro Responsável pela avaliação.

**7.3.** Os Laudos completos de Avaliação serão entregues ao Coren/MS, juntamente com arquivos utilizados devidamente identificado e assinado, de segunda a sexta feira, no horário comercial, no seguinte endereço:

**7.3.1.** Avenida Monte Castelo, nº 269, Bairro Monte Castelo, Campo Grande/MS, CEP: 79.010-400.

**7.4.** O prazo de entrega dos laudos técnicos de avaliação deverá ser em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega da Autorização de Fornecimento de Serviço e/ou emissão e entrega da nota de empenho.

**7.5.** O recebimento provisório e definitivo será realizado conforme o disposto nos arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666, de 1993:

a) Provisoriamente após a entrega dos laudos pelo fiscal do contrato de posse do respectivo projeto básico, será recebido o serviço para verificação das especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, produtos e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, o prazo para sua correção é imediato.

b) Definitivamente, pelo fiscal de contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a verificação da conformidade com as especificações constantes no projeto básico e seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se darem até 10 (dez) dias do recebimento provisório e da nota fiscal/boleto bancário.

**7.6.** O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais.

**7.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

## **8. DA PROPOSTA DE AVALIAÇÃO**

**8.1.** A proposta de avaliação deverá ser preenchida em moeda corrente nacional (R\$), devendo conter todas as casas decimais.

**8.2.** No preço ofertado deverá estar incluso todos os custos diretos e indiretos, taxas, emolumentos, inclusive referente à visita, vistoria, serviços técnicos, emissão de laudo, autenticação de documentos, entre outros, para perfeita execução do objeto a ser avaliado.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

**9.1.1.** Indicar preposto para acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos serviços solicitados.

**9.1.2.** Executar e entregar os trabalhos conforme normas, modelos, orientações, rotinas e prazos estabelecidos pelo Coren/MS.

**9.1.3.** Entregar todo o material técnico utilizado para elaboração do laudo (o próprio laudo, composto por dados de pesquisa, cálculos e modelos matemáticos, documentação fotográfica, cópias dos documentos de propriedade dos bens avaliados, plantas, projetos, mapas, etc.), também em formato digital, dentro das especificações estipuladas pelo Coren/MS, e a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

**9.1.4.** Todos os gastos referentes à realização das atividades técnicas solicitadas pelo Coren/MS, correspondentes a ART, taxas, emolumentos, cópias, fotos e quaisquer outras despesas vinculadas à prestação do serviço, serão de inteira responsabilidade da Contratada.

**9.1.5.** Informar oportunamente ao Coren/MS eventual falta de documento necessário para a realização da avaliação.

**9.1.6.** Entregar os laudos assinados pelo responsável técnico pela elaboração do trabalho, com as demais folhas devidamente rubricadas.

**9.1.7.** Corrigir, sem ônus ao Coren/MS, os serviços que apresentem incorreções/imperfeições.

**9.1.8.** Não utilizar nem reproduzir, fora das atividades requeridas, documentos e materiais fornecidos pela Coren/MS.

**9.1.9.** Permitir ao Coren/MS, a qualquer momento, fiscalização e acompanhamento dos serviços.

**9.1.10.** Comunicar ao Coren/MS, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade ou dificuldade para execução dos trabalhos.

**9.1.11.** Fica vedada qualquer terceirização dos serviços de avaliação.

**9.1.12.** Sustentar em juízo os valores apresentados em laudo de avaliação, sempre que necessário e requisitado pelo Coren/MS.

## **10. OBRIGACOES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

**10.1.1.** Disponibilizar informações essenciais para a execução dos trabalhos.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**10.1.2.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade observada na execução dos serviços e solicitar as devidas correções.

**10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar a qualidade dos serviços e prazos de execução, por meio do fiscal do contrato, designado pela Administração;

**10.1.4.** Avaliar a prestação dos serviços, considerando os aspectos técnicos exigidos no Projeto Básico.

**10.1.5.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço que estejam em desacordo com o contratado, para que sejam tomadas as devidas providências;

**10.1.6.** Permitir o livre acesso ao proponente interessado, devidamente identificado, quando da visita ao (s) imóvel (s) no Condomínio Edifício Nacional, de acordo com as normativas ali estabelecidas.

**10.1.7.** Realizar o pagamento no prazo ora pactuado.

**11. DA CONTRATAÇÃO, ALTERAÇÕES E RESCISÃO**

**11.1.** O contrato poderá ser dispensado em conformidade com art. 62 da Lei nº 8.666/93 podendo ser substituído pela Nota de Empenho ou outro instrumento hábil, aplicando-se no que couber os dispostos do art. 55 da mesma Lei.

**11.2.** Para a prestação dos serviços aqui especificado, o contrato decorrente do presente Projeto Básico terá o prazo de vigência contado a partir da data de sua assinatura até a conclusão do objeto, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

**11.2.1.** Devido à peculiaridade do serviço, não haverá prorrogação contratual, nem reajuste e/ou repactuação de preços e durante a vigência contratual os preços registrados serão fixos e irrevogáveis.

**11.3.** As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93

**11.4.** O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos acima elencados, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente ou quando cabível por apostilamento, de acordo com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

a) No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

b) No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução



**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do aceite das notas fiscais/boletos bancários, aprovados pelo Fiscal do Contrato, observado as demais exigências estabelecidas no Contrato.

**12.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis.

**12.3.** Em conformidade com o § 1º do art. 32 da Lei nº 8.666/93: “§ 1º A documentação de que tratam os arts. 28 a 31 desta Lei poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos casos de convite, concurso, fornecimento de bens para pronta entrega e leilão”.

**13. DAS PENALIDADES**

**13.1.** Pela inexecução total ou parcial das regras estabelecidas no Projeto Básico que é parte integrante da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil independentemente de transcrição, o Coren/MS poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I) Advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

II) Multa:

a) Por atraso de entrega - será cobrado multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;

b) Por inexecução parcial do Contrato (Nota de Empenho ou outros instrumento hábil) - será cobrado multa até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato;

c) Por inexecução total do Contrato (Nota de Empenho ou outros instrumento hábil) - será cobrado multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato.

d) Por atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida - será cobrado multa até o limite de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar a CASAN por um prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** O Coren/MS nomeará Fiscal do Contrato, o qual fará a fiscalização do objeto leiloado, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, visando à observância do fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Projeto Básico o que não exclui a fiscalização e supervisão do objeto licitado por parte da contratada.

**14.2.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes na execução contratual.

**14.3.** O Fiscal do Contrato após a verificação da efetiva entrega dos laudos técnicos, tomará as providências legais para que o Setor Financeiro realize o pagamento.

#### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos consignados pelo Contratante, para o exercício de 2019-2020, a cargo do Departamento de Contabilidade e/ou financeiro do Órgão.

#### **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** O CNPJ do Coren/MS é: **24.630.212/0001-10**.

**16.2.** O objeto deste Projeto Básico poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

**16.3.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**16.4.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

**16.5.** O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços e a ele destinados.

**16.6.** Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preço em decorrência da execução do objeto deste Projeto Básico.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**  
Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

**16.7.** Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campo Grande - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e seus anexos.

## **17. DOS ANEXOS**

**17.1.** Anexo I – Descrição do(s) bem (ns) imóvel (is)

**17.2.** Anexo II - Modelo de Avaliação de Bem Imóvel;

Campo Grande, 23 de dezembro de 2019

**Elaborado por:**

---

Ismael Pereira dos Santos  
CPL

**Aprovo o presente Projeto Básico conforme proposto, de acordo com o artigo 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93 e de acordo com o art. 9º, inc. II, § 2º do Decreto 5.450/05:**

---

**Autoridade Competente**



**ANEXO I DO PROJETO BÁSICO  
ESPECIFICAÇÃO DO (S) IMÓVEL (IS)**

<b>RELAÇÃO DOS IMÓVEIS</b>
<b>LOTE I – SALAS 21 E 22</b>
1. Imóvel em Campo Grande/MS – Inscrição imobiliária SL 21: 0543007397-6; SL 22: 0543007182-5;
1.1. Endereço: Rua Dom Aquino , nº 1.354, Centro, Campo Grande/MS, 2º andar, Salas 21 e 22.
1.2. Tipo de imóvel: Sala Comercial
1.3. Área do imóvel: 180,58 m <sup>2</sup> . Não possui estacionamento.
1.4. Demais informações: Junção de duas salas comerciais localizada em edifício de salas comerciais, denominado <b>Edifício Conjunto Nacional</b> . Possui dois banheiros e uma copa.
1.5. Valor estimado mensal do condomínio SL 21: R\$ 474,80 (conforme estabelecido em assembléia do condomínio);
1.6. Valor estimado mensal demais taxas/emolumentos/impostos SL 21: R\$ 66,63 (conforme consumo e rateio predial)
1.7. Valor da taxa de lixo SL 21: R\$ 762,67 (conforme estabelecido pela prefeitura);
1.8. Valor mensal do condomínio SL 22: R\$ 368,73 (conforme assembléia do condomínio);
1.9. Valor estimado mensal demais taxas/emolumentos/impostos SL 22: R\$ 66,63 (conforme consumo e rateio predial);
1.10. Valor da taxa única de lixo SL 22: R\$ 565,10 (conforme estabelecido pela prefeitura);
1.11. Valor total mínimo do imóvel: R\$ -
1.12. Valor da garantia (caução): correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mínimo estipulado do imóvel. Depósito e/ou transferência bancária, devidamente comprovado.
1.13. Forma de pagamento: a vista, conforme Edital.
1.14. Entrega do imóvel: imediato (imóvel desocupado)
1.15. Vistoria: O imóvel poderá ser vistoriado, conforme estipulado na cláusula 5 do Projeto Básico e Edital.
<b>LOTE II – SALA 26</b>
2. Imóvel em Campo Grande/MS – SL 26 - Inscrição Imobiliária: 0543007230-9.
2.1. Endereço: Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Campo Grande/MS, 2º

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

andar, Sala 26;

- 2.2. Tipo de imóvel: Sala Comercial
- 2.3. Área do imóvel: 41,45 m<sup>2</sup>. Não possui estacionamento.
- 2.4. Demais informações: Sala comercial localizada em edifício de salas comerciais, denominado **Edifício Conjunto Nacional**. Possui um banheiro;
- 2.5. Valor estimado mensal do condomínio SL 26: R\$ 194,59 (conforme estabelecido em assembléia do condomínio);
- 2.6. Valor estimado mensal demais taxas/emolumentos/impostos SL 26: R\$ 33,31 (conforme consumo e rateio predial);
- 2.7. Valor da taxa de lixo SL 26: R\$ 314,33;
- 2.8. Valor total mínimo do imóvel: R\$ -
- 2.9. Valor da garantia (caução): correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor mínimo estipulado do imóvel. Depósito e/ou transferência bancária, devidamente comprovado.
- 2.10. Forma de pagamento: a vista, conforme Edital.
- 2.11. Entrega do imóvel: imediato (imóvel desocupado)
- 2.12. Vistoria: O imóvel poderá ser vistoriado, conforme estipulado na cláusula 5 do Projeto Básico e Edital

**ANEXO II DO PROJETO BÁSICO  
MODELO DE AVALIAÇÃO DO (S) IMÓVEL (IS)  
PAL nº 035/2019**

**EMPRESA:** \_\_\_\_\_

**DATA:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**1.1. OBJETO:** Avaliação de imóveis de propriedade do Conselho Regional de Enfermagem do Mato Grosso do Sul – Coren/MS, conforme especificações e condições estabelecidas no presente Projeto Básico e seus anexos.

**2. Avaliação:**

Lote	M2	Uni.	Especificação	Valor Avaliado (R\$)
1	180,58 m2	Imóvel tipo Sala	<b>SALAS 21 E 22.</b> Endereço: Rua Dom Aquino , nº 1.354, Centro, Campo Grande/MS, 2º andar, Salas 21 e 22. Área do imóvel: 180,58 m2. Não possui estacionamento. Demais informações: Junção de duas salas comerciais localizada em edifício de salas comerciais, denominado Edifício Conjunto Nacional. Possui 2 (dois) banheiros e 1 (uma) copa.	
2	41,45 m2	Imóvel tipo Sala	<b>SALA 26.</b> Rua Dom Aquino, nº 1.354, Centro, Campo Grande/MS, 2º andar, Sala 26. Área do imóvel: 41,45 m2. Não possui estacionamento. 2.4. Demais informações: Sala comercial localizada em edifício de salas comerciais, denominado Edifício Conjunto Nacional. Possui 1 (um) banheiro;	

**Valor avaliado por extenso:** \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ )

**3. Declaro** ter mais de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) anos de experiência no ramo da atividade de compra e venda de imóveis e possuir capacidade técnica e profissional para avaliar o (s) imóvel (s) acima especificado.

**Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul**

Sistema Cofen/Conselhos Regionais - Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5. 905/73

Pessoa física/Jurídica: \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_

Endereço c/CEP: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Carteira de identificação nº: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e Assinatura (carimbo se tiver)